

PROCESSO ON-LINE N° 430/17
PROCESSO ON-LINE N° 1255/18

DATA: 20/03/17
DATA: 22/05/18

PROTOCOLO N° 14.807.511-5-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.219.461-7-Renovação do credenciamento

DATA: 31/08/17
DATA: 28/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 370/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE LINHA MATO QUEIMADO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento, de 06/06/18 a 05/06/25 e Ensino Fundamental, de 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo ofício n° 74/19–DPGE/Seed, de 23/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Estadual do Campo de Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Mato Queimado, município de Espigão Alto do Iguaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2311/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/13 a 05/06/18.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram mediante Resoluções Secretarias:

- a) autorização para o funcionamento: n° 6333/93, de 29/11/93;
- b) reconhecimento: n° 2623/11, de 07/06/11;
- c) renovação de reconhecimento: n° 1705/14, de 27/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 226/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 430/17
PROCESSO N° 1255/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 61/17, de 17/05/17 e 222/18, de 29/06/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 29/09/17 e 03/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1622/19 e n° 1623/19, de 18/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **laboratório de Ciências:** as atividades são feitas em sala de aula por meio de experimentos e práticas pedagógicas;
- (...) não há **banheiro adaptado** para alunos com necessidades educacionais especiais.

Avaliação Interna:

atualização de cursos/módulos.

| E N S. F U N D A M E N T A L | Ano Série Etapa Módulo | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---|---------------------------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | ANO 2013 | AN 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 |
| | 6º | 11 | 09 | 07 | 14 | 12 | - | - | - | - | - | 04 | 03 | 01 | 02 | - | - | - | 01 | - | | 07 | 06 | 05 | 12 | |
| | 7º | 12 | 11 | 10 | 08 | 15 | - | - | - | - | - | 02 | 03 | 02 | 01 | 03 | - | 01 | - | 01 | | 10 | 07 | 08 | 06 | |
| | 8º | 09 | 11 | 10 | 10 | 06 | - | - | - | - | - | 04 | 02 | 01 | 02 | 03 | - | - | - | 01 | | 05 | 09 | 09 | 07 | |
| | 9º | 09 | 07 | 12 | 10 | 06 | - | - | - | - | - | - | - | 03 | 02 | 03 | - | 01 | 01 | 01 | | 09 | 06 | 09 | 07 | |

PROCESSO N° 430/17
PROCESSO N° 1255/18

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/09/17 e em 03/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e justificou nos seguintes termos:

Venho por meio des
Processo de Renovação c
Estadual do Campo de L
infelizmente, houve falta
credenciamento ocorre a c
o sistema online, esqueceu
Laudo da Vigilância Sanitária
abril e a prefeitura municipal
de 2018, por isso não atent
Diante do exposto s
prosseguirmos na árdua
deveres e dos seus direitos

O processo nº 430/17 foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar Licença Sanitária e Certificado de Conformidade atualizados e ao NRE de Laranjeiras para informar sobre a quadra esportiva, bem como ao FUNDEPAR para manifesta-se sobre as providências adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 02/09/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras Online não localizamos solicitação que trata da construção de um laboratório de Ciências para a EEC Linha Mato Queimado, no entanto localizamos o pedido de visita técnica nº 9458, que solicita laboratório de Ciências e laboratório de Informática para a referida instituição e, se encontra em análise no NRE de Laranjeiras do Sul. Após o deferimento do NRE, a direção da escola deverá proceder a formalização inicial da solicitação, no Sistema Obras Online, conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos nas instalações sanitárias, cozinha, cobertura, beirais, calhas, esquadrias, muro, piso, pintura do bloco II, no valor total de R\$ 99.775,82, concluídos em outubro de 2012.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019.

PROCESSO N° 430/17
PROCESSO N° 1255/18

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigente até 06/08/20 e Licença Sanitária, vigente até 30/04/20.

Em Relatório Circunstanciado complementar, datado de 17/09/19, o NRE de Laranjeiras esclareceu:

(...) Em relação ao banheiro acessível, o mesmo está em fase de acabamento.
(...) Em relação ao espaço destinado às aulas de Educação Física e atividades recreativas, as mesmas acontecem no campo da comunidade e também no pátio da escola, amplo, gramado e bem arborizado.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por prazo inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 06/06/18 a 05/06/25, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 430/17
PROCESSO N° 1255/18

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF